



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2024, AO PROJETO DE LEI N° 23/2024

Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2024 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o art. 143, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º Fica modificada a redação dos §§ 3º e 4º do artigo 27 do Projeto de Lei nº 23/2024, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 27...

[...]

§ 3º - Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2025, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 15% (Quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

§ 4º - Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos (art. 43, inciso IV, § 3º, da Lei nº 4.320/64), não irão computar para fins de apuração do limite de suplementação de 15% % (Quinze por cento) aprovado.

Art. 2º Fica modificada a redação dos incisos I, II e III do artigo 39 do Projeto de Lei nº 23/2024, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 39...

[...]

I – Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2025, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II – Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentaria para 2025, em função da existência de saldo orçamentário



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III – Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentaria para 2025, em função de priorização de gastos.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 02 de julho de 2.024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Silvio Silva".

Silvio Silva
Vereador MDB

RECEBI A 1ª VIA	
Em	02/07/24
Às	15:50 horas,
Protocolo nº	986724
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Justificativa

Senhora e Senhores Vereadores;

A emenda modificativa proposta visa reduzir o limite máximo para a abertura de créditos suplementares de 30% para 15%, com o objetivo de garantir uma gestão mais precisa e responsável do orçamento público. Abaixo estão os principais pontos que justificam essa alteração:

Responsabilidade na Gestão Orçamentária: Reduzir o limite para abertura de créditos suplementares de 30% para 15% implica em exigir maior rigor na administração dos recursos públicos. Isso requer uma análise mais detalhada e planejamento adequado por parte do Poder Executivo, garantindo que as suplementações sejam feitas de forma estritamente necessária e justificada.

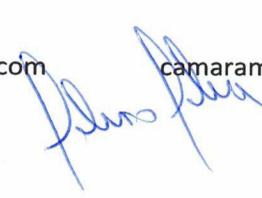
Conformidade Constitucional: A proposta respeita os balizamentos constitucionais ao não invadir competências legislativas e ao não incorrer em vício de inconstitucionalidade. A Constituição Federal estabelece limites e condições para a abertura de créditos suplementares, e a emenda proposta está alinhada com esses princípios, garantindo a legalidade e a conformidade com a lei.

Contenção de Despesas: A redução do limite máximo não implica em aumento de despesas públicas, pelo contrário, visa promover uma maior contenção e controle sobre os gastos, evitando desperdícios e priorizando a eficiência na aplicação dos recursos.

Exigência de Precisão na Gestão: Ao reduzir o limite para a abertura de créditos suplementares, a emenda estimula o próximo gestor a adotar práticas mais precisas e cuidadosas na condução do orçamento público, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente.

Portanto, a justificativa para a emenda modificativa se baseia na necessidade de promover uma gestão orçamentária mais responsável e eficiente, sem desrespeitar as normas constitucionais vigentes e sem gerar impactos negativos nas finanças públicas.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

 camaramunicipaldores@gmail.com



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

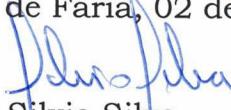
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Portanto, essa medida visa aumentar o controle sobre a execução do orçamento e fortalecer os princípios de responsabilidade fiscal, evitando que ajustes orçamentários significativos sejam feitos sem um maior controle e transparência, a final estas diretrizes orçamentárias estão sendo projetadas para o próximo gestor que poderá ser um reeleito ou eleito, não sendo um orçamento personalíssimo, mas para o Gestor futuro.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 02 de julho de 2.024.


Silvio Silva
Vereador MDB